



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**CONTRATO 189/2016 REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2016 DO
FMS**

O MUNICIPIO DE BOM RETIRO/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº sob o nº 13.697.277/0001-67, com sede nesta cidade, na AV. Major Generoso, 19, doravante denominado simplesmente **MUNICIPIO**, neste ato representado pelo prefeito Municipal **ALBINO GONÇALVES PADILHA**, portadora da carteira de identidade RG n.º 808.924, inscrita no CPF 508.054.799-53, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 10.520/02 Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8883/94, nº 9032/95, nº 9648/98, nº 9854/99 e Decreto Municipal nº 63/2009, em face da classificação das propostas apresentadas na Pregão Presencial nº 02/2016, Processo nº 02/2016, para registro de preços, resolve contratar das Empresas classificadas, por item, observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas que se seguem.

ALCEU OSVALDO SEBOLD EPP, CNPJ/MF nº 80.140.288/0002-10, com sede a Major Genero, 32- Centro – Bom Retiro, representada neste ato, por seu representante legal, o Senhor **ALCEU OSVALDO SEBOLD** portador do nº CPF/MF nº 579.879.129-72.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços, **com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA VIGENTE DO MÊS**, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados para o Fundo Municipal de Saúde, que são prescritos pelos profissionais da saúde do Município de Bom Retiro, para atendimento específico e imediato de enfermidades de pacientes atendidos na rede pública de saúde, constantes do Anexo I do Pregão Presencial nº 02/2016, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. A vigência deste contrato é 02/12/2016.

CLAUSULA TERCEIRAA – DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. O valor total da Ata de Registro de Preços para o Medicamento Ético é de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 6.027,89 (seis mil vinte e sete reais e oitenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. Na ocasião do fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 02/2016-FMS, que a procedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

Na ocasião do fornecimento dos medicamentos dos itens “**Medicamento Ético**” será com **desconto de 12,00%**, sobre os preços da Tabela de Medicamentos da ABCFARMA, conforme o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 02/2016-FMS, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

5. PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: OS PEDIDOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, À AV. MAJOR GENEROSO – BOM RETIRO/SC, EM SUA TOTALIDADE CONFORME AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, POR SE TRATAR DE QUESTÕES EMERGENCIAIS.

5.1. A empresa contratada deverá entregar os medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde, à AV. Major Generoso/Bom Retiro-SC, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13:30h às 17:00h.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PAGAMENTO

6. O fornecimento do medicamento será efetuado mediante encaminhamento, pela Seção de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do(s) medicamento(s), quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o(s) medicamento(s) de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho.

6.2. O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

6.3 – A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

6.4 – Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

6.5 – A fornecedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os medicamentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.6 – O(s) medicamento(s) será(ão) devolvido(s) na hipótese de apresentar(em) irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estiver(em) fora dos padrões determinados, devendo ser substituído(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena da aplicação das penalidades previstas na cláusula XVIII deste edital.

6.7. Na Nota Fiscal deverá constar “**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM RETIRO/SC, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 13.697.277/0001-67, número do Processo, o número do Banco e da conta corrente da empresa**”, para a efetivação do pagamento.

6.8. Condições de pagamento: o proponente deverá cotar preço para pagamento a partir de 30 (trinta) dias úteis, a contar da efetiva entrega da nota fiscal na Secretaria de Administração e Fazenda, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade.

Efetuada o fornecimento e atendidos os requisitos previstos a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para o pagamento em 30(trinta) dias úteis, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade.

CLÁUSULA SETIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7. Na presente Ata de Registro de Preços, não haverá reajuste dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser:

§ 1º automático:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

§ 2º a pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

§ 3º pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Se recusar a aceitar, no prazo estabelecido, as autorizações de fornecimento, decorrentes da Ata de Registro de preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições constantes na Ata de Registro de Preços ou nas autorizações de fornecimento dela decorrentes;

§4º o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) elaborar a autorização de fornecimento, do objeto solicitado, para ser entregue a empresa detentora da Ata de Registro de Preços;
- II) certificar quando da entrega dos medicamentos, de que os mesmos atendem às especificações da proposta de preço e da requisição de fornecimento;
- III) o **CONTRATANTE** reserva o direito de recusar os produtos ofertados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a **DETENTORA**;
- IV) dar à **DETENTORA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- V) efetuar o pagamento ajustado.

§ 2º - Constituem obrigações da **DETENTORA**:

- I) efetivar a entrega do medicamento rigorosamente conforme a necessidade do Município, após a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- II) responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao fornecimento, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução da presente Ata;
- III) manter durante toda a execução do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Registro, documentação que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, Secretaria Municipal de Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA as sanções previstas, sendo:

No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, quais sejam:

10.1. – Advertência;

10.1.1. - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato desta Ata e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

BOM RETIRO/SC 25 de outubro de 2016.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

ALCEU OSVALDO SEBOLD EPP
CNPJ/MF nº 80.140.288/0002-10